

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N. 161 SÃO PAULO

DOMINGO 26 DE JULHO DE 1925

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3.876 — DE 11 DE JULHO DE 1925 (1)

Reorganisa o Serviço Sanitário e repartições dependentes

O Presidente do Estado, usando das attribuições que lhe confere a Constituição do Estado e de conformidade com a autorização dada pela lei n. 1.999, de 19 de Dezembro de 1924 e lei n. 2.028, de 30 do mesmo mez e anno, art. 25, reorganisa o Serviço Sanitário e repartições dependentes e manda que se observe o seguinte:

Título I

Do pessoal e da organisação do serviço

CAPITULO I

DA SECRETARIA DO SERVIÇO SANITARIO

Artigo 1.º — A Secretaria do Serviço Sanitário, immediatamente auxiliar da Directoria Geral, será dividida em duas secções: expediente e contabilidade.

Artigo 2.º — O pessoal da Secretaria será o seguinte:

- 1 secretario-bibliothecario,
- 1 ajudante,
- 2 chefes de secção,
- 2 primeiros escripturarios,
- 4 segundos escripturarios,
- 6 terceiros escripturarios,
- 1 porteiro,
- 2 continuos,
- 8 serventes.

§ unico. — Ficam supprimidos os cargos de director da secretaria e ajudante archivista.

Artigo 3.º — Alem das attribuições constantes do presente decreto e dos diferentes numeros do artigo 22 do Código Sanitário, competem ao secretario-bibliothecario as de realizar e manter a reorganisação da bibliotheca, de archivar e do serviço de informações, e superintender o respectivo funcionamento.

Artigo 4.º — Ao ajudante cumpre:

- a) auxiliar o secretario-bibliothecario no desempenho de suas attribuições e substitui-lo nos impedimentos;
- b) incumbir-se dos serviços da bibliotheca, sob a direcção do secretario-bibliothecario;
- c) conservar sob sua responsabilidade, classificados, fichados e catalogados, todos os livros, manuscritos, impressos e colleções que receber a bibliotheca ou lhe fôr determinado guardar;
- d) colleccionar com regularidade as leis e regulamentos da União e dos Estados da Federação, sobre saúde publica, e bem assim as revistas e periodicos recebidos pela Directoria Geral, e providenciar sobre a respectiva encadernação, quando convier;
- e) manter em dia a escripturação da entrada, saída e destino de tudo que pertencer á bibliotheca;
- f) providenciar para a impressão e expedição das publicações da Directoria Geral;
- g) executar e distribuir pelos chefes de secção e escripturario os serviços de informações;
- h) fazer o serviço de leitura de jornaes, extractando e fichando tudo quanto possa interessar a saúde publica, dando conhecimento ao Director Geral e aos auxiliares que este designar;
- i) redigir o expediente proprio da bibliotheca, a correspondencia com as congeneres, com livreiros e administrações de periodicos;

j) executar quaesquer outros serviços que lhe distribuirem o secretario-bibliothecario e o Director Geral.

Artigo 5.º — O secretario-bibliothecario designará a secção em que deva servir cada chefe e entre as secções distribuirá o trabalho e os escripturarios, segundo as necessidades variaveis do serviço.

Artigo 6.º — Aos chefes de secção, escripturarios, porteiro, continuos e serventes competem as mesmas attribuições que na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior cabem a funcionarios e empregados de identica denominação.

Artigo 7.º — O Director Geral poderá designar um funcionario qualquer da Secretaria, para seu auxiliar de gabinete, após o encerramento ou antes do inicio do expediente diario da secretaria e nos dias em que esta não funcionar.

§ unico. — O auxiliar de gabinete exercerá essas attribuições, sem prejuizo dos serviços do cargo e perceberá gratificação mensal de 100\$000 (cem mil réis).

Artigo 8.º — Serão extensivos ao pessoal e ao serviço da Secretaria, todas as disposições que lhes fírem applicaveis, do decreto n. 3.855, de 4 de Junho do corrente anno, que reorganizou a Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, inclusivé o disposto no artigo 80 e respectivos paragraphos.

§ unico. — O Director Geral do Serviço Sanitário terá competencia para impôr aos funcionarios e empregados da Secretaria, as penas disciplinares que, nos termos do citado decreto, são naquella Secretaria d'Estado, da competencia do Director Geral; o secretario-bibliothecario e respectivo ajudante terão a competencia disciplinar que o referido decreto attribue ao sub-director e directores.

CAPITULO II

DO INSTITUTO PASTEUR

Artigo 9.º — O Instituto Pasteur terá o seguinte pessoal e conservará as attribuições definidas no Código Sanitário:

- 1 director (medico),
- 1 assistente (medico),
- 1 terceiro escripturario,
- 1 auxiliar tecnico (ou de laboratorio),
- 3 serventes.

CAPITULO III

DA ENGENHARIA SANITARIA

Artigo 10. — Na secção de Engenharia Sanitaria, o quadro do pessoal será accrescido de um segundo escripturario e tres guardas sanitarios; ficará constando de:

- 1 engenheiro-chefe,
- 2 engenheiros-ajudantes,
- 1 desenhista,
- 1 segundo escripturario,
- 1 terceiro escripturario,
- 6 guardas sanitarios,
- 1 servente.

CAPITULO IV

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA DEMOGRAPHO-SANITARIA

Artigo 11. — Na Secção de Estatistica Demographo-Sanitaria é restabelecido o cargo de ajudante de director; conservado o pessoal contractado para o machinaria e serviço de cartographia e supprimidos dois logares de auxiliares e creados mais um logar de segundo escripturario, tres de terceiro, um de auxiliar de calculos e dois de continuo.

§ 1.º — Os funcionarios cujos cargos são extinctos, serão aproveitados como terceiros escripturarios na mesma secção.

§ 2.º — O cargo de auxiliar de calculos será exercido por escripturario designado pelo director da secção, que o substituirá por outro funcionario da mesma categoria, quando convier ao serviço.

(1) Publicado 2.ª vez, por ter sahido com incorrecções.